

CÓDIGO DE CONDUTA Nº 1/2017

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objetivo:

Este Código visa a orientar e a disciplinar a ação das pessoas que agem em nome da Academia Brasileira de Ciências ou com esta interação, de forma que as condutas sejam éticas e conforme a lei.

2. Destinatários do Código:

Este Código deve ser usado em todas as relações estabelecidas em razão das atividades da ABC através de seus empregados, conselheiros, clientes, contratados, subcontratados, estagiários, gestores e todos quanto com esta se relacionam.

3. Compatibilidade com outras normas:

Este Código se encontra em consonância com todas as normas legais e regulamentares vigentes ao tempo de sua edição. Ao longo de sua vigência deve-se buscar a interpretação que melhor coadune sua prevalência e efetividade.

CAPÍTULO 2 - PRINCÍPIOS

São princípios de conduta da ABC a serem cumpridos em todas as ações praticadas pelos destinatários deste Código:

1. Integridade profissional:

Todas as condutas praticadas pelos destinatários deste Código devem estar pautadas pelo reconhecimento e valorização da conduta profissional, realizadas de modo prudente e responsável, inclusive:

- a) Agir de forma profissional, comprometida com as atividades da ABC, sua missão, valores e princípios;
- b) Agir de forma cortês, cooperada e respeitosa;
- c) Respeitar as competências no trabalho, inclusive o realizado em equipe;

- d) Agir de forma a não criar conflitos de interesses e que desatenda aos que sejam da ABC;
- e) Preservar um sadio e adequado ambiente de trabalho.

2. Compromisso com a ética e a transparência:

Todas as condutas praticadas pelos destinatários deste Código devem levar em conta o cumprimento de critérios éticos e de integridade, boa fé e transparência nas relações e nos negócios, inclusive:

- a) Agir de forma ética e transparente em todas as suas ações;
- b) Usar de forma adequada as informações recebidas;
- c) Agir de forma fundamentada e de acordo com a lei;
- d) Respeitar as regras sobre proibições de parentesco nas relações de trabalho e de negócios, evitando nepotismo e tráfico de influências;
- e) Garantir a transparência e a publicidade dos atos praticados, excetuadas as hipóteses de necessária sigilosidade;
- f) Afastar-se de práticas corruptivas e de suborno;
- g) Cumprir as diretrizes da ABC quanto à integridade das informações recebidas e utilizadas;
- h) Abster-se de ações fraudulentas e ilícitas e, das sabidas, denunciá-las à Comissão de Ética;
- i) Participar, disseminar e vivenciar os treinamentos e capacitações proporcionados pela ABC.

3. Compromisso com as normas:

Todas as condutas praticadas pelos destinatários deste Código devem estar em consonância com as disposições legais e normativas, nacionais ou internacionais ou internas, a que está sujeita a ABC, inclusive:

- a) Conhecer e agir de acordo com as normas aplicáveis, inclusive as internas estabelecidas pela ABC;
- b) Colaborar para o aperfeiçoamento das normas internas, sugerindo melhorias aos responsáveis;
- c) Zelar pela correta aplicação das normas;
- d) Conhecer e atualizar-se em relação às normas aplicáveis;
- e) Cumprir todas as normas aplicáveis, não podendo alegar como escusa o seu desconhecimento;

- f) Respeitar as interpretações aplicáveis às normas já externadas pela ABC.

CAPÍTULO 3 - CRITÉRIOS DE CONDUTA

1. São critérios de conduta comuns a todos os destinatários e a serem observadas em todas as relações realizadas por esses, além dos já descritos no capítulo anterior:

- a) Respeitar as normas trabalhistas e de direitos humanos;
- b) Respeitar os direitos de personalidade, privacidade, intimidade, honra, vida privada e imagem;
- c) Combater o trabalho infantil, escravo, cruel ou desumano;
- d) Motivar adequadamente as ações tomadas no desempenho de suas atividades;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que lhe forem atribuídos, zelando por sua integridade, existência e posse;
- f) Respeitar os prazos legais e internos de acesso à informação;
- g) Não realizar e combater atividades discriminatórias de qualquer natureza (sexo, idade, cor, condição física ou mental, preferência religiosa, política ou sexual);
- h) Respeitar a diversidade;
- i) Respeitar e aplicar as ações de inclusão;
- j) Não realizar e combater assédios moral e sexual;
- k) Respeitar e proteger menores, incapazes, portadores de necessidades especiais, idosos, indígenas e pessoas em situação de perigo;
- l) Agir de forma a reduzir custos e preservar o erário e os investimentos financeiros;
- m) Focar-se em ações eficientes e dirigidas ao resultado;
- n) Valer-se da Comissão de Ética para solucionar suas dúvidas acerca da interpretação deste Código.

2. São critérios de conduta especiais em relação a grupos de destinatários sujeitos a este Código, além dos já descritos no capítulo e nos itens anteriores:

2.1. Por parte de empregados, conselheiros, estagiários, gestores e demais funcionários:

- a) Usar de maneira adequada, consciente e responsável internet, intranet, correios eletrônicos e outros mecanismos de informação disponibilizados pela ABC;
- b) Gerenciar e fiscalizar os contratos sob sua responsabilidade;
- c) Corrigir falhas e defeitos porventura havidos na execução de suas atividades;
- d) Comunicar-se imediatamente com seus superiores no caso de recebimento de citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas, entregando a esses referidos documentos, somente os respondendo se for de sua atribuição;
- e) Incluir em todos os contratos, convênios ou quais outros termos de ajuste celebrados com terceiros a obrigação de cumprimento deste Código;
- f) Não receber, oferecer ou dar quaisquer brindes ou presentes de terceiros, em razão de suas atividades e no desempenho delas, independentemente do seu valor;
- g) Não se valer do cargo ou nome da ABC em proveito próprio ou de terceiro;
- h) Ser diligente em suas atividades, não agindo com desídia no cumprimento de suas funções;
- i) Não utilizar os bens que tenha em posse em razão de suas atividades para proveito próprio ou alheio, sejam esses físicos ou digitais;
- j) Não se manifestar em nome da ABC sem autorização;
- k) Utilizar-se do Canal de Denúncias para dar conhecimento à ABC das ações em desconformidade com este Código que sejam de seu conhecimento;
- l) Não realizar proselitismo político ou religioso nas dependências da ABC ou durante as atividades desempenhadas em nome desta;
- m) Recusar-se a qualquer tentativa ou prática de ações antiéticas, corruptivas, ilegais, ilícitas, imorais ou inadequadas.

2.2. Por parte dos contratados e fornecedores:

- a) Atender às diretrizes deste Código, disseminando-o a todos quanto estejam envolvidos no cumprimento de atividades pertinentes à ABC;
- b) Respeitar à legislação em geral, inclusive controlando e evitando impactos sociais e ambientais;

- c) Fiscalizar a ação de eventuais subcontratados, responsabilizando-se diretamente por todas as ações praticadas por esses nos termos deste Código e as que afetem a ABC;
- d) Facilitar o acesso a dados, documentos e instalações no que tange à execução das atividades relacionadas à ABC, inclusive para fins de investigação e fiscalização pelos órgãos de controle internos e externos.

3. São critérios de conduta a serem atendidos em relações específicas pelos destinatários deste Código, além dos já descritos no capítulo e nos itens anteriores:

3.1. Na relação com a sociedade e os clientes:

- a) Preservar o atendimento cortês e eficaz das solicitações recebidas;
- b) Direcionar as denúncias e reclamações recebidas à Comissão de Ética, orientando a sociedade e os clientes a utilizá-lo sempre que julgarem necessário;
- c) Disseminar as boas práticas previstas neste Código.

3.2. Na relação com fornecedores, contratados e subcontratados:

- a) Preservar o relacionamento profissional com fornecedores, contratados e seus subcontratados;
- b) Agir de forma isonômica em relação aos competidores nos chamamentos públicos e processos de contratação, sem prestígio ou favorecimento a quem quer que seja;
- c) Preservar as informações estratégicas e de negócio restritas à ABC;
- d) Disseminar as boas práticas previstas neste Código.

3.3. Na relação com a imprensa:

- a) Não emitir opinião à imprensa em desacordo com as diretrizes internas da ABC;
- b) Responsabilizar-se pela opinião, qualidade, segurança e veracidade das informações fornecidas;
- c) Manifestar-se somente mediante autorização do órgão competente e com conhecimento de seus superiores;
- d) Não se manifestar sobre informações estratégicas, sigilosas, sob apuração ou estranhas à sua competência e atividades.

3.4. Na relação com outros órgãos públicos:

- a) Prestar corretamente as contas e informações solicitadas;
- b) Atender às solicitações encaminhadas de forma diligente e a tempo;
- c) Atender aos normativos por esses expedidos e aos quais esteja vinculado ao cumprimento;
- d) Preservar o relacionamento harmonioso e a gestão compartilhada das competências comuns;
- e) Encaminhar as documentações e as solicitações que sejam da competência dos outros órgãos;
- f) Respeitar os Códigos de Ética das entidades com as quais possua convênios, contratos e outros termos de ajuste.

CAPÍTULO 4 - GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

Para a efetividade do presente Código são dispostas as seguintes estruturas e procedimentos:

1. Comissão de Ética:

1.1. Será de caráter permanente a Comissão de Ética da ABC, ocupada por número ímpar de Membros Titulares da Academia, eleitos conforme normativo interno específico, com mandato determinado, compromisso de sigilosidade e competências pré-determinadas.

1.2. Estão resguardadas as seguintes competências mínimas:

- a) Apurar todas as denúncias recebidas;
- b) Solicitar documentos internos ou externos visando à apuração dos fatos e, se necessário, solicitar a intervenção dos órgãos competentes;
- c) Em caso de denúncias cuja penalização seja de competência de outros órgãos, internos ou externos, encaminhar aos mesmos com as provas que tiverem sido colhidas;
- d) Cumprir as normas internas que disciplinam sua competência e procedimentos que devem ser seguidos;
- e) Proporcionar direitos de contraditório e ampla defesa a todos quanto estejam sendo investigados a partir das denúncias recebidas;

f) Responder às dúvidas recebidas acerca da interpretação deste Código.

2. Canal de Denúncias:

2.1. Será de caráter permanente o Canal de Denúncias, espaço destinado a que qualquer pessoa possa proceder à denúncia de fatos que possam se constituir em fraudes, ilícitos ou descumprimentos deste Código.

2.2. Estão resguardadas as seguintes regras mínimas:

- a) O Canal de Denúncias deve disponibilizar, no mínimo, os seguintes mecanismos de acesso: físico (através de correspondência ou protocolo), eletrônico (através de e-mail exclusivo ou acesso pelo sítio eletrônico da ABC), telefônico (através de telefone exclusivo de acesso interno ou externo) e através da intranet;
- b) Poderá o Canal de Denúncias ser utilizado também para o esclarecimento de dúvidas apostas por qualquer interessado, no sentido de buscar a melhor interpretação deste Código ou, se for o caso, para sugestões ao seu aprimoramento.

3. Políticas de não-retaliação e não-identificação:

3.1. Todos aqueles que realizarem denúncias quanto ao descumprimento deste Código têm o direito, caso não queiram se identificar, de serem mantidos em anonimato durante as investigações, bem como que não sejam retaliados quanto ao direito de denunciar.

3.2. O dever de não-retaliação se estende a todos quanto tenham acesso à denúncia, seja como membros dos órgãos colegiados, operadores de sistema, responsáveis por protocolos, atendimentos telefônicos, testemunhas, depoentes e defensores porventura nomeados.

3.3. O dever de não-retaliação se estende à não-propagação da denúncia e das informações que, porventura, tenha algum funcionário de tomar conhecimento.

3.4. Ressalva-se desse dever tão-somente os casos em que, em decorrência do processo de apuração desenvolvido, tomar-se conhecimento da existência de crime de ação pública, quando a Comissão de Ética deverá remeter ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento de denúncia.

4. Processos disciplinares, punitivos e de responsabilização:

4.1. A partir das denúncias de atos em desconformidade com este Código poderão ser deflagrados processos disciplinares, punitivos ou de responsabilização para apuração e, se necessário, punição dos responsáveis.

4.2. Referidos processos garantirão os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios de prova admitidos em Direito e pertinentes ao caso.

4.3. Consideram-se:

- a) Processos disciplinares os interpostos em face de empregados, conselheiros, estagiários e gestores;
- b) Processos punitivos os interpostos em face de fornecedores, contratados e subcontratados, por infrações a este Código e que não se relacionem com atos de corrupção;
- c) Processos de responsabilização os interpostos em face de fornecedores, contratados e subcontratados, por atos previstos como de corrupção e nos termos da legislação aplicável.

4.4. Nos casos em que, para atender à legislação aplicável, a apuração for de responsabilidade de outros órgãos, externos à ABC, a documentação colhida nesta será aos mesmos remetida, permanecendo o dever de cooperar com as investigações.

4.5. O cumprimento das disposições deste Código deve ser rigoroso, afastando-se uma política de tolerância a infrações e apurando-se todas as denúncias fundadas que sejam formuladas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Vigência:

O presente Código vigorará por prazo indeterminado e a partir da sua publicação.

2. Interpretação:

As regras deste Código devem ser interpretadas de forma a garantir a sua vigência e efetividade, sempre em compatibilidade com as leis e normas internas relacionadas, podendo eventual conflito ser submetido à Comissão de Ética.

3. Dever de difundir:

3.1. Todos os destinatários deste Código têm o dever de difundir seus termos e as boas práticas a que se refere, denunciando adequadamente eventuais infrações ao mesmo cometidas.

3.2. Todos os destinatários deste Código estão obrigados a dar conhecimento de suas cláusulas a quaisquer pessoas com quem relacionam, além da divulgação e dos treinamentos realizados pela própria ABC, não se permitindo tolerância e leniência a ações indesejáveis.

4. Compromisso com o Código:

4.1. Todos os destinatários deste Código têm obrigação de conhecimento de suas cláusulas, não podendo alegar seu desconhecimento.

4.2. Todos os destinatários deste Código têm a obrigação de participar dos treinamentos e instruções pertinentes ao mesmo, presencial ou eletronicamente.

4.3. Todos os destinatários deste Código, independentemente de assinatura de qualquer Termo de Compromisso, estão obrigados ao seu fiel cumprimento a partir de sua publicação.